



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição 428 - 20 de outubro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

“TOLERÂNCIA ZERO CONTRA CRIMINALIDADE”, EM SETEMBRO POLÍCIA MUNICIPAL E POLÍCIA MILITAR REALIZARAM MAIS DE 2100 AÇÕES

[Nesta semana o Delegado da Seccional apresentou ao prefeito o novo delegado de Santo Antônio de Posse](#)

“Tolerância Zero Contra Criminalidade” esse tem sido o slogan do trabalho conjunto das Polícias Municipal e Polícia Militar em Santo Antônio de Posse que registrou no mês de setembro 2.110 ações. Ao todo as forças policiais registraram 771 atendimentos por chamados via telefone. O trabalho intenso na fiscalização de veículos resultou em 600 vistorias em blits e 708 abordagens de pessoas. Foram elaborados 26 Boletins de Ocorrências e quatro pessoas foram presas por tráfico de entorpecentes. A polícia municipal que também atua como Defesa Civil registrou 19 operações contra incêndios. O município registrou dois casos de furtos e recuperação de um veículo, produto de furto no próprio município. De acordo com o Sargento Lima e do Diretor da Polícia Municipal as ações são constantes e a união das forças policiais tem sido muito eficaz, trazendo resultados importantes nas estatísticas contra a criminalidade. “Estamos trabalhando com tolerância zero e vamos atuar de acordo com o que é especificado nas Leis, pois os cidadãos de bem não precisam temer, pois nosso trabalho é contra bandidos que infringem as Leis e acreditam que Santo Antônio de Posse está sem comando Policial”, completaram.

NOVO DELEGADO

Na terça-feira, dia 17, o Delegado Seccional Dr. José Antônio Carlos de Souza apresentou o delegado titular de Santo Antônio de Posse. O Dr. Alexandre Henrique Leme Silva ressaltou a importância da união das forças policiais e elogiou o trabalho que já vem sendo realizado entre as polícias Militar e Municipal. “Com a falta de efetivo na Polícia Civil a união das forças é de suma importância para que possamos desenvolver um amplo e intenso trabalho de combate à criminalidade”, ressaltou Silva. Em apenas três dias de atuação já foram presas duas pessoas por tentativa de homicídio e foi capturado um foragido da Justiça.



BAILE NO CENTRO DO IDOSO

4 DE NOVEMBRO

Horário das 20 às 24 h

apresentando

**LUIS CARLOS & DANIEL
PAULINHO DO ACORDEON**

RS10,00 (entrada para não sócios)

Reservas de mesa ligue 3896-2436

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, 351
Vila Esperança / CEP: 13.830 - 000

Telefone (19) 3896 9000

E-mail

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Site www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares

Impressão

Empresa Jornalística Jornal
Regional Ltda Eirelli
Setor de Comunicação da
Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável

Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - Ressaca

Bar Do Gordo - Jardim Progresso

Padaria Do Rui - Jardim Planalto

Padaria Cedro - Centro

Supermercado Maurício - Vila Rica

Biblioteca - Centro

Câmara Municipal - Centro

Pronto Socorro - Centro

Supermercado Bonetti - Vila Esperança

Supermercado Mais Barato - Centro

Campo Verde Agropecuária - Centro

Supermercado Max - Jardim M. Helena

Padaria - Bela Vista

Bar Do Batata - Jardim Maria Helena

Supermercado Bonetti - Pedra Branca

PSF - Popular / PSF - Rincão

Auto Posto Hd - Jardim Maria Helena

CRAS - Vila Esperança

Prefeitura - Vila Esperança

Ambulatório - Centro

Promoção Social - Centro

Centro Múltiplo Do Idoso - Vila Rica

PSF - Vila Bianchi / PSF - Monte Santo

Fisioterapia - Centro / CAPS - Centro

Centro Comunitário - Jd. Das Flores

Farmácia Do Povo - Centro

Disponível também no site

www.pmsaposse.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;
CONTRATADA: Maria Regina Pereira Brandão;
OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado;
VALOR MENSAL: 1.977,88(Um mil, novecentos e setenta sete reais e oitenta oito centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de outubro 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 02 de outubro de 2017.

Norberto de Oliverio Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;
CONTRATADA: Marcela Beatriz Cezar;
OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado;
VALOR MENSAL: 1.977,88(Um mil, novecentos e setenta sete reais e oitenta oito centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 01 de setembro de 2017.

Norberto de Oliverio Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;
CONTRATADA: Ana Carolina Jacyntho;
OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado;
VALOR MENSAL: 1.977,88(Um mil, novecentos e setenta sete reais e oitenta oito centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de outubro 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 02 de outubro de 2017.

Norberto de Oliverio Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;
CONTRATADA: Marcela Aparecida de Lima;
OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado;
VALOR MENSAL: 1.977,88(Um mil, novecentos e setenta sete reais e oitenta oito centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de outubro 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 02 de outubro de 2017.

Norberto de Oliverio Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ADITIVO 002/2017

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: CASTRO ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PRAZO: 27/10/2017 Á 29/02/2018

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013, PROCESSO Nº 80.476/2013

– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 20 de outubro de 2017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;

CONTRATADA: Maria da Conceição da Cruz Andrade;

OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado;

VALOR MENSAL: 1.977,88(Um mil, novecentos e setenta sete reais e oitenta oito centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 01 de setembro de 2017.

NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR
PREFEITO

ATENDIMENTO DO POUPA TEMPO PARA EMISSÃO DE RG E CARTEIRA DE TRABALHO SERÁ NESTE SÁBADO, DIA 21, DAS 9H ÀS 14H

Serão atendidas 150 pessoas que já efetuaram previamente o agendamento

A Prefeitura de Santo Antônio de Posse em parceria com o Poupa Tempo de Campinas realiza neste sábado, dia 21, das 9h às 14h, um mutirão para emissão de 1ª via de RG para menores de 18 anos de idade e emissão de Carteira de Trabalho para maiores de 14 anos. Serão realizados 150 atendimentos que já foram agendados. Os atendimentos serão por ordem de chegada e quem não tiver foto pode tirar na hora como o fotógrafo do local sem nenhum custo.

- Apenas 1ª Via
- Certidão de nascimento original
- Cópia da certidão de nascimento
- 1 foto 3x4 (haverá fotografo no local)
- Menores de 16 anos é necessária a apresentação de documento original dos pais ou responsáveis.

CARTEIRA DE TRABALHO

- Certidão de nascimento (original) ou RG (original)
- 1 foto 3x4 (haverá fotografo no local)
- A partir de 14 anos de idade
- Caso de 2ª Via é necessária a apresentação de Boletim de Ocorrência

RG – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Ser menor de 18 anos.



15º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR TEM INÍCIO NESTE SÁBADO

Jogo de estreia terá início amanhã às 13h30 entre Furacão Baiano e Função

O Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura de Santo Antônio de Posse vai realizar o 15º Campeonato Municipal de Futebol Amador. A abertura será no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Ferreira da Silva (Chicão), na Vila Rica, neste sábado, dia 21, às 13h30, com jogo de estreia entre as equipes Furacão Baiano e Função. Na sequência, às 15h15 o jogo será entre as equipes Nacional e U.P.F.C.. No domingo, 22, o primeiro jogo está marcado para às 8h15, onde enfrentarão as equipes Alagoas F.C. e Figueirense. Às 10h00 a equipe 100 Limites enfrentará a Monte Santo. A tarde, às 13h30, o duelo será entre Amigos e Canarinho. Para encerrar o domingo, a partir das 15h15, a equipe Marcionildo Souza enfrentará a Astro Vila. O campeonato terá 37 jogos, todos sábados e domingos, com previsão de término para o dia 16 de dezembro.

15º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2.017

QUARTAS DE FINAIS							
DIA	DATA	Hs	CAT.	EQUIPE	RESULTADO	EQUIPE	JG
Domingo	03/12	08:15	Am.	1º Colocado "A"	X	1º Melhor 3º Col.	31
		10:00	Am.	1º Colocado "B"	X	2º Melhor 3º Col.	32
		13:30	Am.	3º Colocado "C"	X	2º Colocado "A"	33
		15:15	Am.	4º Colocado "A"	X	2º Colocado "C"	34
SEMI FINAIS							
DIA	DATA	Hs	CAT.	EQUIPE	RESULTADO	EQUIPE	JG
Sábado	09/12	08:15	Am.	Venc.jg 31	X	Venc.jg 34	35
		10:00	Am.	Venc.jg 32	X	Venc.jg 33	36
FINAIS							
DIA	DATA	Hs	CAT.	EQUIPE	RESULTADO	EQUIPE	JG
Sábado	16/12	09:00	Am.	Venc.jg.35	X	Venc.jg.36	37

DIA	DATA	Hs	CAT.	EQUIPE	RESULTADO	EQUIPE	JG
Sábado	21/10	13:30	Am.	FURACÃO BAIANO	X	FUNÇÃO	01
		15:15	Am.	NACIONAL	X	U.P.F.C.	02
Domingo	22/10	08:15	Am.	ALAGOAS F.C.	X	FIGUEIRENSE	03
		10:00	Am.	100 LIMITES	X	MONTE SANTO	04
		13:30	Am.	AMIGOS	X	CANARINHO	05
		15:15	Am.	MARCIONILIO SOUZA	X	ASTRO VILA	06
Sábado	28/10	13:30	Am.	NOVA GERAÇÃO	X	100 LIMITES	07
		15:15	Am.	MONTE SANTO	X	MARCIONILIO SOUZA	08
Domingo	29/10	08:15	Am.	VILA NOVA	X	FUNÇÃO	09
		10:00	Am.	FURACÃO BAIANO	X	AMIGOS	10
		13:30	Am.	VETER. SÃO JUDAS	X	NACIONAL	11
		15:15	Am.	U.P.F.C	X	ALAGOAS	12
Sábado	11/11	13:30	Am.	CANARINHO	X	VILA NOVA	13
		15:15	Am.	FIGUEIRENSE	X	VETER. SÃO JUDAS	14
Domingo	12/11	08:15	Am.	NACIONAL	X	ALAGOAS F.C.	15
		10:00	Am.	ASTRO VILA	X	NOVA GERAÇÃO	16
		13:30	Am.	FUNÇÃO	X	AMIGOS	17
		15:15	Am.	100 LIMITES	X	MARCIONILIO SOUZA	18
Sábado	18/11	13:30	Am.	U.P.F.C.	X	VETER. SÃO JUDAS	19
		15:15	Am.	FURACÃO BAIANO	X	VILA NOVA	20
Domingo	19/11	08:15	Am.	100 LIMITES	X	ASTRO VILA	21
		10:00	Am.	FUNÇÃO	X	CANARINHO	22
		13:30	Am.	MONTE SANTO	X	NOVA GERAÇÃO	23
		15:15	Am.	NACIONAL	X	FIGUEIRENSE	24
Sábado	25/11	13:30	Am.	MARCIONILIO SOUZA	X	NOVA GERAÇÃO	25
		15:15	Am.	MONTE SANTO	X	ASTRO VILA	26
Domingo	26/11	08:15	Am.	FURACÃO BAIANO	X	CANARINHO	27
		10:00	Am.	U.P.F.C.	X	FIGUEIRENSE	28
		13:30	Am.	AMIGOS	X	VILA NOVA	29
		15:15	Am.	ALAGOAS F.C.	X	VETER. SÃO JUDAS	30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3089, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017
Projeto de Lei nº 079/2017 - Autógrafo nº 3.354/2017
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Recebimento de Convênios.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênios no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inserindo no PPA, LDO e LOA de 2017, a Atividade descrita com a seguinte rubrica:

01.02.15 Secretaria de Saúde
10.301.0340.2152 Incremento PAB
F.R. 05 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de outubro de 2017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o ofício nº 180/2017, do IPREM (Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse).

CONVOCAMOS, a Sra. Liliane Ferreira e Silva Longhi, a retornar imediatamente as suas funções de Biólogo, junto a Secretaria de Saúde.

Santo Antonio de Posse, 19 de outubro de 2017

Departamento Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 97.070/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017
TIPO: Menor Valor Por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 06 de Novembro às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 18 de Outubro de 2017.

Norberto de Olivério Junior
Prefeito Municipal



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO POSSENSE
SAAEP**

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2017 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO POSSENSE, PROCESSO: 1321/2017 RATIFICAÇÃO: 17/10/2017. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 002/2017. "FORNECEDOR (ES)"; COMERCIAL MULTFER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, o valor total do presente instrumento do contrato é de R\$ 6.185,89 (Seis mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA SOFT STARTER PARA O MOTOR DE 250 HP DA CAPTAÇÃO DO CORREGO CAMANDUCAIA MIRIM. Vigência do presente contrato é de 01 (UM) mês, a iniciar-se em 19 de outubro de 2017 encerrando-se em 19 de novembro de 2017.

Santo Antônio de Posse, 19 de Outubro de 2017

JOSE ANTÔNIO TOREZAN
Presidente do SAAEP



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO POSSENSE
SAAEP**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense, Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, CONVOCA:

JOSEMAR ANDERSON DA SILVA RIBEIRO

Aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2016, de Contador a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto documento de identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no edital do concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 18 de outubro de 2017.

JOSE ANTÔNIO TOREZAN
Presidente do SAAEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 016/2017 - Autógrafo nº 3.351/2017 - Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/04, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santo Antonio de Posse, e dá outras providências.

Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da lei complementar municipal nº 001/04: a letra "a", do inciso I, do § 1º, do artigo 26; as letras "a" até "e", do inciso III, do § 1º, do artigo 26; o § 6º, do artigo 26; o item "2", do § 1º, do artigo 27; o item "1", da letra "a", do inciso II, do artigo 35; os itens "1" até "3", da letra "c", do inciso II, do artigo 35; as letras "d" e "e", do inciso II, do artigo 35; o item "2", do § 1º, do artigo 36; o inciso I, do artigo 48; as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", do inciso I, do artigo 48; os incisos III e V, do artigo 48; o anexo IV, a que se refere o inciso III, do artigo 48; o anexo II, a que se refere o artigo 8º; e o "caput" do artigo 49; que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 ...
§ 1º ...
I - ...

a) no respectivo cargo ocupado pelo professor, no município de Santo Antônio de Posse/SP, pelo qual o candidato solicita inscrição, a que se refere o concurso de remoção de títulos: 0,01 (um centésimo) de ponto por dia, considerando-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano, e deduzidas as ausências não previstas no § 2º, deste artigo 26.

III - ...

a) de nível superior, em curso de licenciatura plena, na área de educação: 04,00 (quatro) pontos pela primeira licenciatura plena e 03,00 (três) pontos para cada licenciatura plena posterior, até o limite de 10(dez) pontos.
b) de mestrado, na área de educação: 06 (seis) pontos, até o limite de 01(um) mestrado.
c) de doutorado, na área de educação: 12,00 (doze) pontos, até o limite de 01(um) doutorado.
d) diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação e de especialização, na área da educação, emitidos por instituições credenciadas: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovado, até 02 (dois) pontos por ano, no limite total de 10 (dez) pontos.
e) cursos de qualificação profissional de pequena duração, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos últimos 03 (três) anos: 0,03 (três centésimos) de ponto por hora de curso comprovado, até o limite de 01 (um) ponto por ano.

§ 6º Para os títulos referidos nos incisos I e III, do § 1º, deste artigo, deverá ser observada a data limite de 30 de junho, do ano letivo a que se refere a inscrição.

Art. 27 ...
§ 1º ...
1 ...

2 - maior número de pontos considerando-se, primeiramente, a letra "a", do inciso III, do artigo 26, desta Lei Complementar e, persistindo o empate, sucessivamente as demais letras, do referido dispositivo legal.

Art. 35 ...
II ...
a ...

1) no respectivo cargo ocupado pelo professor, no município de Santo Antônio de Posse/SP, pelo qual o candidato solicita inscrição, a que se refere o concurso de remoção de títulos: 0,01 (um centésimo) de ponto por dia, considerando-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano, e deduzidas as ausências não previstas no § 1º, do artigo 35, desta lei. c...

1. de nível superior, em curso de licenciatura plena, na área de educação: 04,00 (quatro) pontos pela primeira licenciatura plena e 03,00 (três) pontos para cada licenciatura plena posterior, até o limite de 10(dez) pontos.
2. de mestrado, na área de educação: 06 (seis) pontos, até o limite de 01(um) mestrado.
3. de doutorado, na área de educação: 12,00 (doze) pontos, até o limite de 01(um) doutorado.
d) diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação e de especialização, na área da educação, emitidos por instituições credenciadas: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovado, até 02 (dois) pontos por ano, no limite total de 10 (dez) pontos.
e) cursos de qualificação profissional de pequena duração, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos últimos 03 (três) anos: 0,03 (três centésimos) de ponto por hora de curso comprovado, até o limite de 01 (um) ponto por ano.

Art. 36...
§ 1º...

2 - maior número de pontos considerando-se, primeiramente, a alínea "c", do inciso II, do artigo 35, desta Lei Complementar e, persistindo o empate, sucessivamente as demais letras, do referido dispositivo legal.

Art. 48 ...

I qualificação em instituições credenciadas, na área de educação, em períodos não concomitantes, à saber:
a - licenciatura plena, de nível superior: 300 (trezentos) pontos para cada licenciatura;
b - mestrado: 600 (seiscentos) pontos;
c - doutorado: 900 (novecentos) pontos;
e - pós-graduação e especialização: 100 (cem) pontos para pós-graduação e 50 (cinquenta) pontos para especialização;
f - cursos de pequena duração, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do interstício respectivo de 03 (três) anos: 1,00 (um) ponto por hora de curso comprovado, até o limite de 100 (cem) pontos pelos 03 anos.

III desempenho no trabalho, mediante avaliações anuais do exercício profissional, conforme condições, critérios e parâmetros indicados no Anexo IV, desta lei complementar, até 50 (cinquenta) pontos por ano.

V tempo de serviço líquido nas atribuições das classes de docentes ou de suporte pedagógico, no respectivo cargo do magistério público municipal, dentro do interstício respectivo de 03 (três) anos, desde que não concomitante: 0,3 (três décimos) de ponto por dia, considerando-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano, e deduzidas as ausências não previstas no § 2º, deste artigo 48.

Art. 49 Para fins de progressão funcional prevista nos artigos 47 e 48, desta lei complementar, deverão ser totalizados 500 (quinhentos) pontos, e cumpridos interstícios mínimos de 03 (três) anos, computando sempre o tempo de serviço líquido, no Quadro do Magistério Público Municipal, no nível de remuneração em que estiver enquadrado.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da lei complementar municipal nº 001/04: a alínea "b", do inciso I, do § 1º, do artigo 26; o inciso II, do § 1º, do artigo 26; a alínea "b", do inciso I, do artigo 35; o item "2", da alínea "a", do inciso II, do artigo 35; a alínea "b", do inciso II, do artigo 35; o § 2º, do artigo 37; os itens "1", "2" e "3", da alínea "b", do inciso II, do § 1º, do artigo 37; as alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do § 1º, do artigo 37; a alínea "a", do inciso I, do § 1º, do artigo 37; os incisos I e II, do § 1º, do artigo 37; o § 1º, do artigo 37; os "caput" do artigo 37, e seus incisos I e II; a alínea "b", do inciso II, do artigo 38; a alínea "d", do inciso I, do artigo 48; os incisos II, IV e VI, do artigo 48; o § 3º, do artigo 48; o artigo 51 e seu parágrafo único;

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos da lei complementar municipal nº 001/04: os incisos XI, XII e XIII, ao § 2º, do artigo 26; os incisos XI e XII, ao § 1º, do artigo 35; os incisos XI e XII, ao § 2º, do artigo 48;

Art. 26 ...
§ 2º

XI o período em que o professor não estiver em regência de classe, no(s) seu(s) cargo(s), decorrente de afastamento por nomeação para ocupar função de confiança, na área da educação, ou cargo de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Educação.

XII o período em que o professor estiver afastado do exercício de suas funções, para concorrer a cargo eletivo, pelo prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

XIII o período em que o professor estiver afastado do exercício de suas funções para participar, no âmbito do município de Santo Antonio de Posse, de diretoria executiva do Sindicato dos Servidores Públicos, e para ocupar cargos de provimento em comissão junto a Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 35 ...
§ 1º

XI o período em que o professor não estiver em regência de classe, no(s) seu(s) cargo(s), decorrente de afastamento por nomeação para ocupar função de confiança, na área da educação, ou cargo de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Educação.

XII o período em que o professor estiver afastado do exercício de suas funções, para concorrer a cargo eletivo, pelo prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

XIII o período em que o professor estiver afastado do exercício de suas funções para participar, no âmbito do município de Santo Antonio de Posse, de diretoria executiva do Sindicato dos Servidores Públicos, e para ocupar cargos de provimento em comissão junto a Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 48...
§ 2º

XI o período em que o professor não estiver em regência de classe, no(s) seu(s) cargo(s), decorrente de afastamento por nomeação para ocupar função de confiança, na área da educação, ou cargo de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Educação.

XII o período em que o professor estiver afastado do exercício de suas funções, para concorrer a cargo eletivo, pelo prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

XIII o período em que o professor estiver afastado do exercício de suas funções para participar, no âmbito do município de Santo Antonio de Posse, de diretoria executiva do Sindicato dos Servidores Públicos, e para ocupar cargos de provimento em comissão junto a Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus aos processos de remoção e atribuição em curso, bem como para os processos de progressão funcional ainda não decididos, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de outubro de 2017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar nº 001/04

ANEXO II

Classes de Docente

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para provimento dos cargos de magistério.
Professor Titular de Educação Básica I	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor Titular de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em nível superior, com licenciatura plena e com habilitação específica, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial e/ou em área própria e/ou formação em área correspondente; e/ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais, do Ensino Fundamental e para a Educação Especial.
Professor Adjunto de Educação Básica	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor do Desenvolvimento Infantil	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com a habilitação específica, para a docência na Educação Infantil.

Classe de Suporte Pedagógico

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para provimento dos cargos de magistério.
Orientador Educacional	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica; ou Outra licenciatura plena, na área da educação; ou Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação, com o curso devidamente credenciado. Sendo obrigatório, além de uma das situações acima, pós-graduação em Psicopedagogia e/ou Educação Especial.

ANEXO IV

AVALIAÇÃO ANUAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

I – PONTUALIDADE

Avalie a pontualidade na presença do professor em seu posto de trabalho, considerando o respeito ao cumprimento do horário estabelecido, sua permanência na totalidade do horário das aulas, permanência na classe, e cumprimento dos horários junto a unidade escolar ou no posto de trabalho para qual foi designado, de acordo com o seu regime de trabalho.

a) 2,5 – Sem dar justificativa plausível, atrasa no início das aulas, retira-se injustificadamente durante as aulas ou sai antecipadamente da sala de aula, descumprindo com frequência o horário estabelecido, comprometendo com isso o bom andamento e a continuidade dos serviços.

b) 5,0 – Apesar de não comprometer seriamente o bom andamento dos serviços, descumpriu diversas vezes ou constantemente, sua jornada estabelecida, não apresentando boa pontualidade.

c) 7,5 – Nas poucas vezes em que descumpriu sua jornada estabelecida, teve justificativa compatível, avisou a chefia, e tentou não comprometer os serviços.

d) 10,0 – Não descumpriu jornada no período avaliado ou nas raras vezes em que descumpriu horário estabelecido avisou a chefia com razoável antecedência, apresentando justificativa condizente e não comprometeu os serviços. Além disso, apresentou boa disposição para compensar os raros atrasos, bem como demonstrou preocupação e adotou ações para laborar com pontualidade.

II – DISCIPLINA

Avalie o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no Estatuto do Magistério, bem como nas normas administrativas relativas ao serviço e o respeito à hierarquia funcional a qual o servidor está submetido, bem como em relação aos colegas de trabalho.

a) 2,5 – Não aceita ou não segue as normas e ordens disciplinares, desobedecendo à hierarquia, colocando-se em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de contorná-las para não ter de segui-las.

b) 5,0 – Aceita e cumpre a maior parte das normas e ordens disciplinares. No que diz respeito à hierarquia chega a avançar seus limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia.

c) 7,5 – Aceita e cumpre as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Não cria problemas no cumprimento de seus deveres.

d) 10,0 – Conhece aceita e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes. Respeita a hierarquia. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida.

III – PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS E ATIVIDADES

Avalie a participação do professor nas atividades e eventos realizados na Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação, tendo em vista a qualidade, a produtividade e a vontade desenvolvida pelo professor.

a) 2,5 – As tarefas executadas apresentam um baixíssimo nível de qualidade e produtividade, sendo, que na quase totalidade das vezes, não participa ativamente ou não demonstra vontade de participar, tentando se esquivar em participar, comprometendo o bom andamento da atividade.

b) 5,0 – O resultado das tarefas apresenta um nível insatisfatório de qualidade ou produtividade, sendo que por vezes, sua atitude compromete o bom andamento do evento e/ou atividade. Permanece na maioria das vezes participando menos do que as demais pessoas envolvidas nos eventos/atividades.

c) 7,5 – O resultado da realização de suas tarefas, na maioria das vezes apresenta um nível satisfatório de qualidade e produtividade, participando ativamente e demonstrando interesse no sucesso da atividade. Colabora na organização e realização dos eventos.

d) 10,0 – O resultado das tarefas prestadas sempre revela um nível satisfatório de qualidade e produtividade, fazendo com que o evento e/ou atividade funcione adequadamente.

IV – CUMPRIMENTO DE DEVERES E OBRIGAÇÕES PEDAGÓGICAS

Avalie se o Professor executa as obrigações próprias de suas funções, na esfera pedagógica.

a) 2,5 – É muito irregular ao realizar suas tarefas pedagógicas. Costuma não respeitar a proposta pedagógica, no tempo e conteúdo planejado. Não se dedica com o empenho necessário. Não demonstra comprometimento ou vontade de evoluir na boa execução da proposta pedagógica. Não demonstra interesse ou não se aplica ao propósito de entender e bem aplicar o material pedagógico da unidade escolar.

b) 5,0 – Não é constante na realização do trabalho pedagógico. Ora se dedica com empenho, ora não. O resultado compromete a qualidade esperada, ora em relação aos prazos ora quanto ao conteúdo.

c) 7,5 – É constante e regular na boa realização de suas tarefas pedagógicas. Eventualmente quando as tarefas não são realizadas com a constância, qualidade e a regularidade esperadas não há comprometimento do serviço. Quando solicitado, prontamente se dedica e se recupera, corrigindo o necessário.

d) 10,0 – Entrega-se completamente ao trabalho pedagógico, dedicando-se a ele de forma regular, constante e com qualidade. Realiza suas tarefas e deveres pedagógicos com zelo e eficiência, respeitando prazos e qualidade do conteúdo.

V – CUMPRIMENTO DE DEVERES E OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avalie se o professor executa as obrigações próprias de suas funções, na esfera administrativa, tais como preenchimento de atas, elaboração de relatórios, boletins, frequência e notas de alunos, diários de classe, lançamento de dados no sistema de informática, e demais atividades administrativas correlatas.

a) 2,5 – É muito irregular ao realizar suas tarefas administrativas. Não cumpre os prazos ou não preenche corretamente os formulários e documentos. Não se dedica com o empenho necessário. Não demonstra comprometimento ou vontade de atender os prazos e a qualidade do conteúdo das informações e/ou documentos.

b) 5,0 – Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não. O resultado compromete a qualidade esperada, ora em relação aos prazos ora quanto ao conteúdo. Necessita ser cobrado para o cumprimento de suas tarefas administrativas.

c) 7,5 – É constante e regular na realização de suas tarefas. Eventualmente quando as tarefas não são realizadas com a constância e a regularidade esperadas não há comprometimento do serviço público. Quando solicitado, prontamente se dedica e se recupera, corrigindo o necessário.

d) 10,0 – Entrega-se completamente ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante. Realiza suas tarefas e deveres administrativos com zelo e eficiência, respeitando prazos e qualidade do conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 01672017 - Autógrafo nº 3.352/2017 - Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/04, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santo Antonio de Posse, e dá outras providências.

Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da lei complementar municipal nº 001/04: o item "4", da letra "a", do inciso I, do artigo 4º; o inciso IV, do artigo 5º; o inciso I, do artigo 9º; o artigo 10; os §§ 2º e 3º, do artigo 17; o inciso I, do artigo 19; o artigo 25; o § 3º, do artigo 26; o § 2º, do artigo 27; os artigos 28 e 29; o § 1º, do artigo 30; o parágrafo único, do artigo 32; o artigo 34; o § 6º, do artigo 35; o § 2º, do artigo 36; e o artigo 40 e seu § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - ...

a) ...

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - Professor do Desenvolvimento Infantil – cargo de magistério, em caráter permanente.

Art. 5º ...

IV - Professor do Desenvolvimento Infantil: na Educação Infantil, em creche, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se referem os incisos I e II, do artigo 19, desta Lei Complementar.

Art. 9º ...

I - através de nomeação, em caráter efetivo e permanente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, para os cargos de magistério, das Classes de Docentes, de Professor Titular de Educação Básica I, Professor Titular de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial, Professor Adjunto de Educação Básica e Professor do Desenvolvimento Infantil, e da Classe de Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional.

Art. 10. O provimento de todos os cargos de magistério, das Classes de Docentes, e da Classe do Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional, far-se-á através de concurso público de provas e títulos, no primeiro nível de vencimento, isto é, com base no vencimento inicial e básico, da

escala de vencimentos mensais, da respectiva jornada de trabalho docente.

Art. 17 ...

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos profissionais da educação não estáveis, de que trata o artigo 17, desta Lei Complementar.

§ 3º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a avaliação de desempenho, do profissional da educação, conforme o parágrafo 1º, deste artigo, fornecendo cópia na íntegra para o avaliado.

Art. 19 ...

I – Professor Titular de Educação Básica I, Professor Titular de Educação Básica II, Professor Adjunto de Educação Básica e Professor do Desenvolvimento Infantil, Jornada de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 36 (trinta e seis) aulas, sendo 24 (vinte e quatro) aulas de trabalho efetivo com os alunos em sala, 02 (duas) aulas de trabalho coletivo na escola – HTPC, e 10 (dez) aulas de trabalho em local livre (03 HTPI e 07 HTPL).

Art. 25 A abertura de cada concurso de remoção de títulos dar-se-á através de edital, da Secretaria Municipal de Educação, constando o prazo, local de entrega dos pedidos de inscrições e demais condições, exigências e requisitos a serem preenchidos pelos interessados.

Art. 26 ...

§ 3º A avaliação dos títulos será feita pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será dada ciência ao candidato, através de documento de inscrição, com o fornecimento de cópia ao interessado.

Art. 27 ...

§ 2º Da classificação, de que trata este artigo, caberá recurso do candidato, destinado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital referido no artigo 25, desta Lei Complementar.

Art. 28 – As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, nas jornadas de trabalho docente, previstas no artigo 19, desta Lei Complementar, para os Professores Titulares de Educação Básica I, Professores Titulares de Educação Básica II, e Professores do Desenvolvimento Infantil.

Art. 29 O concurso de remoção de títulos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo as escolhas dos candidatos, realizadas em sessão pública para tal fim e participarão todos os docentes regularmente inscritos, em ordem rigorosamente de classificação.

Art. 30 ...

§ 1o A remoção por permuta deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por iniciativa da Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 32 ...

Parágrafo único. O cronograma do processo de atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á através de edital, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 Os demais profissionais da educação, não detentores de cargo de magistério, devidamente habilitados para docência, a serem admitidos em caráter não permanente e provisório, farão suas inscrições na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 ...

§ 6º A avaliação dos títulos será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Diretor de Escola, da respectiva Unidade Escolar Municipal, a qual será dada ciência ao candidato, através de documento de inscrição.

Art. 36...

§ 2º Da classificação de que trata o artigo 35, desta Lei Complementar, caberá recurso do candidato, destinado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital, referido no parágrafo único, do artigo 32, desta Lei Complementar.

Art. 40 O processo de atribuição de classes e/ou aulas é de responsabilidade do Diretor de Escola, na fase 1 e da Secretaria Municipal de Educação, na fase 2.

§ 1º Depois de efetuada a atribuição e/ou escolha e devidamente registrada, somente será permitida qualquer modificação ou alteração, em casos excepcionais, com autorização formal da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Todas as demais referências ao cargo de Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil e Diretoria Municipal de Educação e Cultura, existentes na lei complementar municipal nº 001/004, ficam modificadas para Professor do Desenvolvimento Infantil e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de outubro de 2017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, através da Comissão de Licitação, com sede à Rua Santo Antonio nº 400, Centro, na cidade de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de interessados que abrirá às 10:00 horas do dia 07 de novembro de 2017, nas dependências desta Câmara Municipal, propostas mais vantajosa destinadas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA DE UMA PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA COM PLACAS DE POLICARBONATO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO EDITAL CARTA CONVITE Nº 003/2017 DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL" PROTOCOLO Nº 12122/2017 – (EXCLUSIVA PARA ME/EPP). Edital na íntegra à disposição dos interessados no site www.camarasaposse.sp.gov.br e na sede da Câmara Municipal, no endereço acima especificado, onde os interessados poderão retirá-lo. Esclarecimentos adicionais pelo telefone (19) 3896-1676 ou e-mail: secretaria@camarasaposse.sp.gov.br.

Santo Antonio de Posse, 19 de outubro de 2017.

ELAINE CRISTINA PIRES BUENO
PRESIDENTE CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 - 16 DE OUTUBRO 2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2017

Iniciativa: Vereadora Ana Cristina Brandão Ferreira

- Outorga a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É outorgada ao Sr. FELIPE FERNANDES BRANDÃO a "Medalha de Honra ao Mérito Esportivo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 16 de outubro de 2017.

Vereador Hiroshi Onoda
Presidente da Câmara

Vereador Ednei Rodrigues Silva
1º Secretário

Vereador Ana Cristina Brandão Ferreira
2ª Secretária

GATO
NÃO COMBINA COM
ÁGUA

FURTO DE ÁGUA É CRIME!

**PARA SE REGULARIZAR
OU DENUNCIAR**

19 3896.9017
19 99743.5801

SAAEP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE

A Secretaria Municipal de Saúde convida toda a população à participar da Audiência Pública de prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2017, que realizar-se-á na Câmara Municipal, dia 24 de Outubro de 2017, às 10h30 horas. Contamos com a presença de todos.

Eduardo Filipini Tristão
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

Na publicação da Lei 3085 de 28 de setembro de 2017, publicado no Jornal Oficial, Ano VII – Edição 425 – 29 de setembro de 2017, na página 19, onde leu-se:

Anexo I

VALORES VENAI S					
ZONA			Vlr. Venal p/ m ²	Padrão Construção	Vlr. Venal p/ m ² Padrão Construção
CINZA	VI	Acima de 92	123,66	VI	642,72
VERMELHO	V	69 a 92	95,32	VI	481,78
VERDE	IV	49 a 68	71,40	IV	317,51
AZUL	III	31 a 48	46,80	III	180,75
AMARELO	II	19 a 30	34,79	II	97,66
MARROM	I	01 a 18	27,66	I	55,33
LILÁS		-	21,11	-	-

Leia-se:

Anexo I

VALORES VENAI S					
ZONA			Vlr. Venal p/ m ²	Padrão Construção	Vlr. Venal p/ m ² Padrão Construção
CINZA	VI	Acima de 92	123,66	VI	642,72
VERMELHO	V	69 a 92	95,32	V	481,78
VERDE	IV	49 a 68	71,40	IV	317,51
AZUL	III	31 a 48	46,80	III	180,75
AMARELO	II	19 a 30	34,79	II	97,66
MARROM	I	01 a 18	27,66	I	55,33
LILÁS		-	21,11	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

Na publicação da Lei 3087 de 28 de setembro de 2017, publicado no Jornal Oficial, Ano VII – Edição 425 – 29 de setembro de 2017, na página 21, onde leu-se:

Anexo I

VALORES DE REFERÊNCIA					
ZONA			Vlr. Venal p/ m ²	Padrão Construção	Vlr. Venal p/ m ² Padrão Construção
CINZA	VI	Acima de 92	173,124	VI	899,808
VERMELHO	V	69 a 92	133,448	VI	674,492
VERDE	IV	49 a 68	99,96	IV	444,514
AZUL	III	31 a 48	65,52	III	253,05
AMARELO	II	19 a 30	48,706	II	136,724
MARROM	I	01 a 18	38,724	I	77,462
LILÁS		-	29,554	-	-

Leia-se:

Anexo I

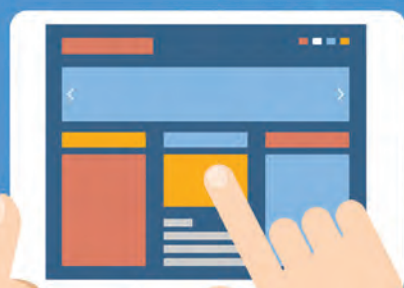
VALORES DE REFERÊNCIA					
ZONA			Vlr. Venal p/ m ²	Padrão Construção	Vlr. Venal p/ m ² Padrão Construção
CINZA	VI	Acima de 92	173,124	VI	899,808
VERMELHO	V	69 a 92	133,448	V	674,492
VERDE	IV	49 a 68	99,96	IV	444,514
AZUL	III	31 a 48	65,52	III	253,05
AMARELO	II	19 a 30	48,706	II	136,724
MARROM	I	01 a 18	38,724	I	77,462
LILÁS		-	29,554	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8.249 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação do servidor João Rinaldo Lala, RG. 10.677.333-1, para a função Gratificada de Chefe de Esportes Coletivos, e dá outras providências.



**CONTAS DO SAAEP JÁ PODEM
SER BAIXADAS PELA INTERNET**

Acesse: www.pmsaposse.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 015/2017

Autógrafo nº 3.350/2017 - Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/04, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da lei complementar municipal nº 001/04: o inciso VI, do artigo 16; o artigo 63 e seu § 2º; e o parágrafo único, do artigo 75, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 ...

VI - licença gestante, por 180 (cento e oitenta) dias e licença adoção nos termos do artigo 87, da Lei Complementar n. 01/91, de 05/08/1.991;

Art. 63 O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal poderá requerer, no todo ou em parte, a conversão em pecúnia da licença prêmio a que fizer jus, sendo o período de até 60 (sessenta) dias direito do professor, a seu exclusivo critério, e o período remanescente de até 30 (trinta) dias, uma faculdade da administração pública, a seu critério.

§ 2º - No caso previsto no caput deste artigo, poderá o interessado gozar o período de 30 (trinta) dias corridos ou em duas parcelas, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 75...

Parágrafo único. O profissional da educação, do sexo feminino, em atividade de regência de classe e/ou designado para o exercício de funções de confiança na área de educação (direção, coordenação, supervisão, etc.) ou nomeado para ocupar cargos de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Educação, após completar 20 (vinte) anos, de efetivo exercício, fará jus à sexta-parte do seu vencimento, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de outubro de 2017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3088, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 078/2017 - Autógrafo nº 3.353/2017

Iniciativa: Ana Cristina Brandão Ferreira e Hiroshi Honoda

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e crianças com até 05 anos de idade já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Poderão ser agendadas por telefone as consultas médicas de pacientes idosos, pessoas com deficiências e crianças com até 05 anos de idade nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Posse.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família;

II - Idoso a pessoa que comprovar idade superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III - Deficiente a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta;

IV - Crianças com até 05 anos que comprovem a idade através de certidão de nascimento.

Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde do cadastro.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de outubro de 2017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

AVISO AOS MUNICÍPIES

Em caso de braços de luminárias quebrados, reatores queimados, lâmpadas queimadas ou lâmpadas que não se apagam durante o dia.

Ligue: 0800 770 5676



CRONOGRAMAS

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro. Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhe o lixo.

LIXO COMUM

Segunda, Quarta e Sexta-feira

Das 6:00 até as 14:00h.

- Colina 2
- Monte Belo
- Chácara Andréia
- Ressaca
- Vendrame
- Terra Viva
- Veiling
- SP 340
- Recreio Campestre
- Vista Alegre
- Laranjeira
- Usina Maluf
- Chácara Santo Antônio

Segunda, Quarta e Sexta-feira

Das 17:00 até a 1:20h.

- Centro
- São Judas Tadeu
- Popular 1 e 2
- Novo Horizonte
- Pedra Branca
- Jardim Denise
- Padre Pedro
- Vila Esperança
(da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani)

Terça, Quinta e Sábado

Das 6:00 até as 14:00h.

- Vila Esperança
(da Rua Quirino Semeghini e Landro Monzani até a Rua José Russi)
- Novo Centro
- Colina das Paineiras
- Bela Vista 1 e 2
- Jardim Planalto
- Jardim Progresso
- Vicinal Oscar Pereira Dias**
- Itaquerê***
- Estrada Fortaleza***
- Vicinal de Itapira***
- Rod. Pref. Aziz Lian***

Terça, Quinta e Sábado*

Das 17:00 até a 1:20h.

- Centro
- Jd. Maria Helena
- Jardim Milan
- Portal das Pérolas
- Vila Rica 1 e 2
- Jardim das Nações
- Vila Bianchi
- Jardim Luciana
- São Quirino

* A coleta no Sábado começará as 15:00 e não as 17:00h.
** A coleta será realizada Terça e Sábado.
*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

Objetos como pilhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª Sexta do mês

- Centro
- Jd. Maria Helena
- Jd. Milan
- Portal das Pérolas
- Bela Vista
- Jd. das Nações

2ª Sexta do mês

- Vila Esperança
- Pedra Branca
- Padre Pedro
- Novo Horizonte
- Popular 1 e 2
- São Judas Tadeu
- Jd. Denise

3ª Sexta do mês

- Vila Bianchi
- São Quirino
- Jd. Progresso
- Jd. Planalto
- Vila Rica 1 e 2
- Novo Centro
- Jd. Luciana

4ª Sexta do mês

- Córrego Bonito
- Vale Verde
- Recreio Campestre/
Vista Alegre
- Chácara Andréia
- Chácara Santo Antônio
- Ressaca
- Colina das Paineiras
- Monte Belo



O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para ser recolhido pela CooperPosse. Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro. Lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperadores e traz economia na coleta de lixo comum.



Segunda

- Centro
- Jd. Progresso
- Jd. Planalto
- Vila Rica
- Vila Esperança
(Monte Santo)
- Jd. Denise

Terça

- Centro
- Vila Rica
- Jd. das Nações
- Portal das Pérolas
- Pedra branca

Quarta

- Centro
- Jd. Milan
- Jd. Maria Helena
- São Judas Tadeu
- Padre Pedro

Quinta

- Centro
- Bela Vista 1 e 2
- Ressaca
- Jd. das Flores

Sexta

- Centro
- Vale Verde
- Barreiro
- Colina das Paineiras
- Vista Alegre
- Monte Alegre



Entulhos e Podas:
Entulhos e restos de grandes podas de árvores devem ser colocados em caçambas contratadas. É necessário que a empresa seja credenciada e garanta o destino correto aos dejetos. Em casos de pequenas podas de galhos finos e grama, coloque em sacos plásticos que o caminhão de lixo comum vai retirar. Lembre-se de respeitar o dia da coleta em seu bairro.



MODALIDADE	DIA	HORÁRIO	LOCAL
	Terça	(manhã) 08h00 às 12h00 (tarde) 13h30 às 16h00	Ginásio Municipal de Esportes
	Sexta	(manhã) 08h00 às 12h00 (tarde) 13h30 às 16h00	
	Quarta	(manhã) 09h00 às 11h00 (tarde) 13h30 às 16h00	Ginásio Municipal de Esportes
	Quinta	(manhã) 08h00 às 11h00 (tarde) 13h30 às 16h30	Ginásio Municipal de Esportes
	Segunda e Sexta	(manhã) 08h30 às 10h00	Ginásio Municipal de Esportes
	Sexta	(tarde) 13h30 às 16h00	
	Segunda	(manhã) 08h00 às 09h00	Ginásio Municipal de Esportes
	Sexta	(manhã) 08h00 às 09h00	Centro Múltiplo do Idoso